

DEPUTADO FRANCISCO SALGOT CASTILLON

Publicado no D.O. de 25 de março de 1964.

Paginas 10 - 2a. coluna.

ASSUNTO: P.L. criando Restaurantes Universitários.

O SR. SALGOT CASTILLON — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, senhores deputados na problemática da democratização do ensino superior, uma das barreiras principais é encontrada nas próprias condições sociais e econômicas da maioria das famílias, que não podem manter seus filhos nas escolas.

A questão primeira que se apresenta a um pai, quando um filho deseja cursar uma escola superior, localizada fora de sua cidade domicílio, é o preço desmedido das pensões, mesmo as de inferior qualidade, como costumam ser as pensões de estudantes.

Quantas carreiras truncadas. Quantas vocações frustradas, devido a esse empecilho intransponível para a bolsa de grande partes dos chefes de família e que transforma o ensino superior num privilégio absurdo e injusto de minoria afortunada.

E quando jovens pobres, e até remediados, embora conhecendo as dificuldades que lhes advirão, resolvem enfrentá-las, ingressando numa Faculdade, é comum precisarem socorrer-se da ajuda de departamentos assistenciais dos Centros Acadêmicos para se sustentarem. Muitos não suportando as penosas condições de vida, abandonam os estudos na metade. Outros, concluem-nos, mas com a sua capacidade de trabalho, para a profissão por que tanto lutaram (cruel ironia), reduzida ao extremo: completamente exauridos, mental e fisicamente, vítimas, muitas vezes, de moléstias crônicas oriundas da prolongada e constante subnutrição a que se submetem.

Compete ao Estado resolver tão crucial problema, fornecendo refeições gratuitas a todos os estudantes de cursos superiores, democraticamente, para que os necessitados não sofram vexames e humilhações.

É o que estou versando no projeto de lei, que encaminhei à Mesa, dispondo sobre a criação do Serviço Estadual de Restaurantes Universitários, que, por certo, terá acolhida favorável e unânime da Casa, dando-se assim mais um importante passo para a total democratização do ensino.

O projeto tem a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio, o Serviço Estadual de Restaurantes Universitários com a finalidade de fornecer refeições gratuitas a todos os estudantes matriculados nas escolas superiores do Estado.

Artigo 2.º — As diretorias dos estabelecimentos de ensino superior colocarão à disposição do Serviço Estadual de Restaurantes Universitários dependências especiais e apropriadas, no interior das Faculdades ou em anexos, para a instalação dos restaurantes.

Artigo 3.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço, ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.